

## Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

### Lei Nº41 de 06 de Outubro de 1997

Institui a Taxa de Iluminação Pública do Município de Rosário da Limeira dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal de Rosário da Limeira autorizado a instituir a Taxa de Iluminação Pública, que passará integrar o Código Tributário Municipal, quando criado e que a mesma será aplicada a partir da data da promulgação desta Lei;

**Art.2º**- A taxa de Iluminação Pública incide sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação em construção ou já contruí-das porém consumidores de energia elétrica;

**Art.3º**- As Taxas constantes da presente Lei, cobradas pelo Município, serão calculadas com base na Unidade Fiscal Padrão de Rosário da Limeira, corrigidas pela TR(Taxa Referencial de Juros) e, na sua inexistência, prevalecerá o indicador econômico fixado pelo Governo Federal para substituí-la; o valor da Taxa de Iluminação Pública, ora instituída, será cobrada, por mês, tomando como base o consumo do Kilowat da energia elétrica , da seguinte forma:

Consumidor de 0 a 30 KWH	ISENTO
Consumidor de 31 a 60 KWH	R\$1,00
Consumidor de 61 a 100 KWH	R\$2,50
Consumidor de 101 a 200 KWH	R\$3,28
Consumidor de 201 a 300 KWH	R\$4,00
Consumidor de 301 a 349KWH	R\$4,30
Consumidor acima de 350KWH	R\$4,50

**Parágrafo Único** - A Taxa de Iluminação Pública será reajustada sempre que houver reajuste da tarifa energética e na mesma alíquota;

**Art.4º**- O produto da Taxa ora criada, constituirá receita destinada, prioritariamente, a cobrir e remunerar os serviços e dispêndio da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviços;

**Art.5º-** A cobrança da Taxa será feita por arrecadação junto á contas particulares de consumo de energia elétrica, mediante convênio a ser celebrado com a CFLCL- Cia Força e Luz Cataguases - Leopoldina, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio;

**Art.6º-** Realizado o Convênio, a CLFCL contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da Taxa á conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela Cia. e a Prefeitura;


**1º-** A CFLCL apresentará á Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento da energia elétrica acompanhada de comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública;

**2º-** Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Poder Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da referida fatura;

**3º-** O superativ eventual verificado entre o montante arrecadado da Taxa de Iluminação e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CFLCL para a quitação ou total de outras faturas, subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica á Prefeitura, e, ainda havendo saldo, poderá destinado a custear obras de expansão e/ ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, mediante autorização da Prefeitura;

**7º-** Esta Lei entrará na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 06 de Outubro de 1997

  
Edson Curi  
Prefeito Municipal